



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

PROCESSO ADMINISTRATIVO :0016195-54.2024.5.16.0000

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas e 30 minutos, na 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Precatório Itinerante, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro, resente a Sub Procurador-Geral do Município de Governador Edson Lobão, Beatriz Gomes da Silva, OAB/MA nº 24156 /MA . Presente o Dr. Janaina Gomes de Moraes OAB 8347 , procurador dos beneficiários dos precatórios João Sampaio da Cruz Filho e Dr. Ravickson Galvão Meireles, OAB 4093/MA, procurador dos beneficiários dos precatórios José de Ribamar Freitas Lima.

Presente, também, a Coordenadora de Precatórios, Senhora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira.

Audiência realizada na forma presencial.

Iniciada a sessão, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, informou o montante da dívida municipal total de R\$ 231.423,00, referente a 03 precatórios apresentados na ordem cronológica do Município de Governador Edson Lobão:

Orçamento 2024, informou uma dívida no montante de R\$ 112.023,36
Orçamento 2025, informou uma dívida no montante de R\$ 119.399,64.

O Município de Governador Edson Lobão não formalizou nenhum aporte voluntário na conta judicial matriz nº 4.200.103.993.884 para pagamento do precatório a vencer nº 0016865-92.2024.5.16.0000, encontrando-se zerada até a presente data. Na presente sessão, a procuradora do município ficou de fazer a juntada no prazo de 48 horas.

Informa, outrossim, ao ente público municipal a necessidade de promover o pagamento ou formalizar um convênio para quitação do precatório a vencer - orçamento 2025.

CONVÊNIO TRT16 Nº60/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE Governador Edson Lobão.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MFNº746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente, e o MUNICÍPIO DE Governador Edson Lobão, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede em Governador Edson Lobão, doravante denominado CEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Flávio Soares Lima, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações sa Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO DE Governador Edson Lobão e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, com vistas à quitação do precatório nº 0016865-92.2024.5.16.0000, processo nº 0019324-76.2016.5.16.0023, RP - 03192/2024, a vencer - orçamento 2025, com vencimento no exercício de 2025, inscritos na Lista de Ordem Cronológica.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS REPASSES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Aracaju, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

2.1 Para o pagamento do precatório atualizado constante da lista de ordem cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), Banco do Brasil S/A, do valor correspondente de 5%, nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês, até a quitação do débito no valor de R\$ 119.399,64.

Dia do Débito: nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de cada mês

Data de início: 10/08/2025

Vigência: até outubro de 2025.

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral do precatório que foi objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor retido não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município (FPM) na quota do mês de subsequente, até a quitação integral do precatório.

2.4 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento do precatório objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Será pago integralmente o precatório conveniado.

3.2 Será pago, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizado, quaisquer outro precatório vencido ou que venha a vencer em 2025, ainda que não relacionado no anexo, evitando-se, com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização do precatório deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019, com alterações da Resolução 482/2022.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM).

CLÁUSULA QUINTA- DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante às Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA-DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TRT da 16ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

São Luís,

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
Juíza do Trabalho Auxiliar de Precatórios- TRT da 16ª Região
Por Delegação do Desembargador Presidente

Beatriz Gomes da Silva, OAB/MA nº 24156 /MA
Sub Procurador-Geral do Município de Governador Edson Lobão

Dr. Janaina Gomes de Moraes OAB 8347
procurador dos beneficiários dos precatórios João Sampaio da Cruz Filho

Dr. Ravickson Galvão Menezes, OAB 4093/MA
procurador dos beneficiários dos precatórios José de Ribamar Freitas Lima